



INÍCIO

O FUNDADOR

ARQUIVO

CONTATO

Ementário de Gestão Pública nº 2.108



Julgados

1/5

9.3. determinar ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas (Dnocs) que condicione a adesão à Ata de Registro de Preços (...) ao cumprimento das seguintes exigências (...):

9.3.1. correção da falha metodológica na pesquisa de preços com fornecedores externos (utilização de base comparativa incompatível com os preços ofertados pela vencedora da Ata (...), especialmente após a confecção do Termo de Referência, quando o quantitativo foi alterado para 12 postos de trabalho de 24 horas ininterruptas mais 1 posto noturno (...);

9.3.2. realização de pesquisa de preço com mais de um fornecedor contratado com o poder público, para atender ao disposto nos §§ 2º e 6º do art. 2º da IN-MPOG 05/2014 (com a redação dada pela IN-MPOG 3/2017);

9.3.3. avaliação dos custos da prestação do serviço conforme as localidades indicadas no termo de referência, quais sejam, Fortaleza/CE e Pentecoste/CE;

9.3.4. realização da pesquisa de preços nos parâmetros exigidos pela IN-MPOG 05/2014 (com a redação dada pela INMPOG 3/2017), em seu art. 2º, incisos I e II, porquanto as consultas efetuadas pelo Dnocs ao sistema (painel de preços) resultaram infrutíferas (a última delas realizada em 14/9/2017, às 20:05 horas) (...);

9.3.5. demonstração do atendimento aos demais requisitos estabelecidos no art. 22 do Decreto 7.892/2013, quais sejam: a) validade da ata de registro de preço; b) vantajosidade na adesão pelo órgão participante; c) consulta ao órgão gerenciador; d) aceitação do fornecedor; e) limite de 100% para aquisição ou contratação do órgão participante; f) limite de cinco vezes para aquisição por todos os órgãos participantes dos itens registrados; e g) prazo de 90 (noventa) dias para aquisição ou contratação pelo órgão participante, contado da data de autorização do órgão gerenciador;

Gestão em Gotas



Notícias, Artigos, Atos e Eventos

AValiação e MONITORAMENTO. Divulgamos aos leitores novo artigo publicado em parceria com o prezado amigo Marcus Braga: [Esse nosso caso mal resolvido com a avaliação.](#)

OPEN BANKING. [Banco do Brasil lança plataforma de Open Banking.](#)

CONSÓRCIO e REGULARIDADE FISCAL. [É necessário que, durante a execução do contrato, o consórcio mantenha pelo seu próprio CNPJ a regularidade fiscal ou é suficiente que as empresas consorciadas isoladamente estejam regulares?](#)

ESTATAIS. [Estatuto Social da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.](#)

Compartilhe isso:



Curtir isso:

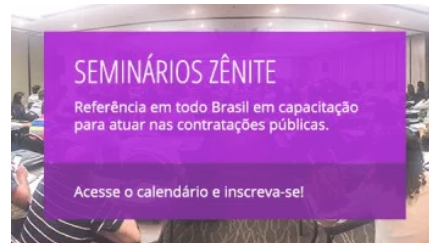
Seja o primeiro a curtir este post.

Relacionado**EMENTÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA nº 1.890**

Assunto: REGIMENTO INTERNO. Portaria MCTIC nº 932, de 23 de fevereiro de 2017. Aprova o Regimento Interno do Instituto Nacional da 01/03/2017
Em "Boletim"



EMENTÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA nº 1.908
27/03/2017
Em "Boletim"



Ementário de Gestão Pública nº 2.067
21/11/2017
Em "Boletim"

BUSCA

Google Pesquisa personalizada	🔍
--	----------------------------------

PARCEIROS DO EGP





POSTS RECENTES

Ementário de Gestão Pública nº 2.148

Ementário de Gestão Pública nº 2.147

Ementário de Gestão Pública nº 2.146

Ementário de Gestão Pública nº 2.145

Ementário de Gestão Pública nº 2.144
